



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA



Agora é Trabalho

LEI Nº 664/11

DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

**Cria o Portal da Transparência do
Município de Santana do
Araguaia e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo obrigado a disponibilizar, de forma integrada, em site oficial, pela rede mundial de computadores, as informações referentes à execução financeiro-orçamentária e à estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santana do Araguaia.

§ 1º O Portal denominado "Portal da Transparência do Município de Santana do Araguaia" será disponibilizado em página ou sítio oficial do Executivo Municipal e Legislativo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

- I - Orçamento anual de cada Secretaria, Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta;
- II - Execução do Orçamento;
- III - Resumo de Contratos;
- IV - Convênios;
- V - Acompanhamento de convênios e lista de inadimplentes;
- VI - Passagens e diárias;
- VII - Resumo de Licitações;
- VIII - Dispensas e Inexigibilidade de licitação;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA



- IX - Estrutura da Administração;
- X - Número de servidores concursados e comissionados por órgão;
- XI - Consultas públicas;
- XII - Decisão dos Conselhos;
- XIII - Cadastro de pessoas jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;
- XIV - Empresas penalizadas e motivo;
- XV - Banco de preços;
- XVI - Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;
- XVII - Lista cronológica de precatórios judiciais;
- XVIII - Relação de obras de engenharia e infra-estrutura iniciadas e terminadas;
- XIX - Arrecadação e investimento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP;
- XX – Banco de legislação Municipal em vigência, incluindo da normas revogadoras e modificadoras.

§ 2º Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta a toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da Administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta, dentre elas as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 2º Os dados deverão ser atualizados diariamente.

Art. 3º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário

Art. 4º Aplica-se, no que couber ao Legislativo, disposto nesta lei.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Santana do Araguaia, 27 de outubro de 2011.


JEOVÁ VIEIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – PA, 27 de outubro de 2011.


DEUSINO MEDEIROS DE SOUZA
Sec. Munic. de Administração